

PDR 2014-2020

Jovens Agricultores

PSZ CONSULTING | Fev 2015



Índice

Índice	1
1 – Apresentação de Tema	2
1.1 – Enquadramento	2
1.2 – Beneficiários.....	2
1.3 – Tipologia de Apoio.....	2
1.4 – Condições de Acesso	2
1.5 – Montante de Apoio	3
1.6 – Obrigações dos Beneficiários	3
1.7 – Forma de Pagamento	4

1 – Apresentação de Tema

1.1 – Enquadramento

O presente apoio está inserido na ação 3.1 “Jovens Agricultores”, integrada na medida nº 3 “Valorização da Produção Agrícola”, prevista no Programa de Desenvolvimento Rural do Continente, designado por PDR 2020.

1.2 – Beneficiários

São beneficiários do presente apoio:

- Os jovens que assumam pela primeira vez a titularidade e a gestão de uma exploração agrícola, com idade compreendida entre os 18 e os 40 anos;
- As pessoas coletivas que revistam a forma de sociedade por quotas e com atividade agrícola no objeto social, cujos sócios gerentes que detenham a maioria do capital sejam jovens agricultores, e cada um deles detenha uma participação superior a 25% do capital social.

1.3 – Tipologia de Apoio

A ajuda á primeira instalação, designado de prémio à instalação, assume a forma de subsídio não reembolsável.

1.4 – Condições de Acesso

Os candidatos devem cumprir as seguintes condições:

- Encontrar-se legalmente constituídos;
- Encontrar-se na categoria de micro e pequenas empresas;
- Demonstrar a titularidade da exploração agrícola, e efetuar o respetivo registo no Sistema de Identificação Parcelar, até à data da aceitação da concessão do apoio;
- Estar inscritos na autoridade tributária com atividade agrícola, até à data da aceitação de concessão do apoio;
- Estar inscrito no organismo pagador enquanto beneficiário;

- Apresentar um plano empresarial com a duração de 5 anos, que apresente coerência técnica, económica e financeira;
- Apresentar um investimento superior a 55.000,00 € por Jovem Agricultor e inferior a 3.000.000,00€ por beneficiário.
- Não ter obtido aprovação de quaisquer ajudas no investimento nem ter recebido prémio à primeira instalação antes da data de apresentação da candidatura, com exceção de candidaturas que tenham sido aprovadas nos últimos doze meses no âmbito do regime de apoio à reestruturação e reconversão da vinha;
- Não ter recebido quaisquer ajudas à produção ou à atividade agrícola no âmbito do pedido único, exceto nos dois anos anteriores ao ano de apresentação do pedido de apoio.

1.5 – Montante de Apoio

O montante do prémio à instalação é de **15.000€**, por jovem agricultor, ao qual pode acrescer umas das seguintes majorações:

- 25% do montante do prémio, se o plano empresarial incluir, por jovem agricultor, investimentos na exploração cujo valor seja igual ou superior a 80.000€;
- 50% do montante do prémio, se o plano empresarial incluir, por jovem agricultor, investimentos na exploração agrícola cujo valor seja igual ou superior a 100.000€;
- 75% do montante do prémio, se o plano empresarial incluir, por jovem agricultor, investimentos na exploração cujo valor seja igual ou superior a 140.000€;

1.6 – Obrigações dos Beneficiários

Os beneficiários deste apoio estão obrigados a:

- Exercer a actividade agrícola na exploração, no mínimo durante 5 anos após a instalação;
- Cumprir o plano empresarial devendo iniciar o mesmo no prazo de 6 meses a contar da data da aceitação do apoio;
- Adquirir a condição de agricultor ativo, no prazo de doze meses a contar da data da aceitação da concessão do apoio;
- Possuir formação agrícola adequada ou, caso não a possua, adquirir essa formação;

- Concluir a execução dos investimentos previstos no plano empresarial, no prazo máximo de 24 meses a contar da data de aceitação da concessão do apoio.

Considera-se formação agrícola adequada:

- Qualificação de nível 2, 3, 4, e 5 nas áreas de educação e formação 621 – Produção agrícola e animal, 622 – Floricultura e jardinagem, e 623 – Silvicultura e Caça, ou uma qualificação de nível 6, 7 ou 8, relativas ao ensino superior, nas áreas agrícola, florestal ou animal;
- Curso de empresário agrícola homologado pelo Ministério da Agricultura e do Mar;
- Formação agrícola de outras tipologias financiadas no âmbito do desenvolvimento rural.

A formação a adquirir na falta de formação adequada é, sucessivamente, a seguinte:

- Formação com base nas unidades de formação de curta duração do referencial de formação 621312 “Técnico de produção agropecuária”, de nível 4, do Catálogo Nacional de Qualificações, de 50 horas de duração, no prazo máximo de 12 meses a contar da data de aceitação da concessão do incentivo;
- Formação agrícola complementar na área de investimento que se propõem realizar, ou recorrer aos serviços de aconselhamento agrícola, no prazo máximo de 24 meses a contar da data de aceitação da concessão do apoio.

1.7 – Forma de Pagamento

O pagamento do prémio à instalação, deduzido do montante correspondente à majoração por ser membro de agrupamento ou organização de produtores reconhecidos, é efetuado da seguinte forma:

- 75% do valor do prémio, após a data de aceitação da concessão do apoio;
- 25% do valor do prémio, após a verificação do cumprimento dos investimentos e da boa execução do plano empresarial.

O pagamento da majoração prevista para os beneficiários que sejam membros de agrupamento ou organização de produtores, no valor de 5.000€, é efetuado após demonstração da adesão a essa condição.



www.psz.pt